



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 582/2007

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam as agências e postos bancários estabelecidos no território do município de Vila Pavão obrigados a colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º – Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

- I – até 20 minutos em dias normais;
- II – até 30 minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

§ 2º – O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefone, transmissão de dados, entre outros.

Art. 2º – Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá “bilhete de senha” de atendimento, onde deverá constar impresso, mecanicamente ou não, o horário de recebimento da senha e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Art. 3º – A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, atuação e o recebimento das reclamações dos clientes ficará sob a responsabilidade do órgão municipal do Procon, em parceria com o órgão estadual.

§ 1º – Enquanto o PROCON não for instalado em Vila Pavão, a fiscalização da presente Lei, caberá aos munícipes e ao próprio estabelecimento bancário, que deverá zelar para que os preceitos desta disposição sejam cumpridas em sua integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º – Todo estabelecimento bancário deverá fixar em local visível o número desta Lei, o tempo de permanência na fila e o órgão fiscalizador, como o respectivo número telefônico.

Art. 4º – Fica autorizada a Coordenação Executiva do Procon de Vila Pavão a regulamentação das disposições da presente Lei.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 50 UPFR – Unidade Padrão Fiscal de Referência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, após a terceira reincidência.

Art. 6º – Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho de 2007.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal